



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 26 de janeiro de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2127

PUBLICADO EDIÇÃO Nº 737

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EDIÇÃO Nº: 1879

Data: ____/____/____ Pág.: ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO II DE TELÊMACO BORBA – PRODETEL II."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO II DE TELÊMACO BORBA – PRODETEL II

Seção I Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico II de Telêmaco Borba – PRODETEL II, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio Atacadista e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

§ 1º O PRODETEL II tem aplicação única e exclusivamente na área de Terras, localizado no lugar denominado de Triângulo, Loteamento Distrito Industrial, rodovia PR-160, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com área de 198.058,00m², matriculado sob nº 30.397, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba-PR.

§ 2º O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, os quais vierem a serem instalados na área prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O Município poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem, transporte coletivo, telefone, internet e outros meios que se fizerem necessários.

Seção II Das Definições



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Indústria: O conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação ou reciclagem de matéria-prima ou produtos intermediários.

II – Comércio Atacadista: É aquele destinado à comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas.

III – Prestação de Serviços: É toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluída as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Seção I Incentivos às Empresas

Art. 4º Somente será concedido incentivo e os benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às Empresas que vierem aderir ao Programa:

I – Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Telêmaco Borba mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - Cursos de formação e especialização de mão-de-obra às empresas, diretamente ou mediante convênios;

III – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira;

IV – Acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e aos órgãos públicos como, concessionárias de serviços públicos, autarquias públicas e outros visando solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Art. 6º A alienação de terrenos de propriedade do Município de Telêmaco Borba localizados na área prevista nesta lei se dará por meio de:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – Compra e venda, priorizando o incentivo à industrialização, às empresas de prestação de serviços e de comércio atacadista, obrigatoriamente por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

a) O Pagamento poderá ser efetuado a vista, ou em até 48 (quarenta e oito) meses aplicando-se a respectiva atualização financeira empregada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista e prestadores de serviços, desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Telêmaco Borba.

Seção II Do CEDETEL

Art. 8º Fica criado a “COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TELÊMACO BORBA - CEDETEL”, em caráter permanente, composto por 07 (sete) membros, sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, Vice Presidência – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, o Primeiro Secretário – Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade, os demais membros a serem nomeados pelo Chefe do Executivo por indicação dos Secretários das seguintes Secretarias:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - um representante da Assessoria Técnica de Legislação e Finanças da Secretaria Geral do Gabinete;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 9º Compete a COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TELÊMACO BORBA - CEDETEL:

I – Identificar nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

dados socioeconômicos do Município de Telêmaco Borba;

II – Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vista ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

III – Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises quanto às oportunidades de investimentos;

IV – Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para utilização do incentivo tributário;

V – Analisar tecnicamente os documentos apresentados pelas empresas interessadas nos incentivos;

VI – Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte da empresa alcançada pelo benefício, e regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a partir da aprovação do projeto, aferindo a cada 12(doze) meses, a contar do início das atividades;

VII – Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente arquivados;

VIII – Aplicar as penalidades legais pelo descumprimento de normas relativas ao Programa;

IX – Encaminhar ao Prefeito, os processos referentes aos benefícios pleiteados, para fins de deliberação;

X – Encaminhar à Secretaria de Finanças solicitação formal devidamente embasada, para emissão do ato de isenção do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

Seção III

Do Enquadramento no Programa

Art. 10 Para obter quaisquer dos incentivos descritos no artigo 5º e 7º desta Lei, a Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado do certame, devendo enviar requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a qual solicitará parecer do CEDETEL, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário apropriado;

II – questionário de enquadramento devidamente preenchido;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro nos órgãos competentes;

IV - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições financeiras;

V - certidões negativas de protesto e distribuição judicial da empresa e dos seus sócios, em seus domicílios referentes aos últimos cinco anos;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de estudo de pré-viabilidade executado por órgão público, autarquia, concessionária de serviço público cuja finalidade seja de consultoria na área, ou por empresas de consultoria ou ainda por consultores devidamente registrados no respectivo órgão de classe.

VII - apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da Empresa;

VIII - Projetos de Impacto Ambiental, e de tratamento s residuais e de combate a poluição, e demais projetos exigidos pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná, Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

§ 1º Caso empresa vencedora não apresente a documentação no prazo previsto no neste artigo, a mesma deverá ser declarada desclassificada, devendo ser convocada a próxima empresa classificada no certame licitatório.

§ 2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, poderá solicitar aos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11 Para atender às finalidades desta Lei, o Município de Telêmaco Borba aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

Art. 12 O Executivo Municipal elaborará, para todos os casos de compromissos por instrumento público e/ou escritura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

pública com todas as cláusulas disciplinadoras da transação, constando, dependendo do caso, os seguintes requisitos:

- I** – o prazo de início de obras, nunca superior 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do instrumento;
- II** – a descrição dos incentivos a serem realizados pelo Município;
- III** – descrição do imóvel e a sua vinculação à finalidade proposta inicialmente;
- IV** – anteprojeto de arquitetura (ocupação do solo) das edificações a serem construídas;
- V** – número de empregos gerados anualmente, durante os 05 (cinco) anos iniciais do empreendimento, com suas qualificações;
- VI** – o prazo de implantação da Empresa, conforme cronograma físico e financeiro;
- VII** – o preço e as formas de pagamento;
- VIII** – demais direitos e obrigações que houverem, sem prejuízo para o bem público.

Art. 13 Na formalização dos compromissos de compra e venda a serem outorgados, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente, exigindo-se ainda:

- I** – Apresentação do protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II** – Início da obra em até 120 (cento e vinte) dias;
- III** - Concluir as instalações necessárias para o início das atividades da Empresa no prazo máximo de 01(um) ano.
- IV** - Manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 11, inciso VI;

§ 1º Os prazos deste artigo são contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de compra e venda.

§ 2º Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Executivo, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.

§ 3º Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 14 A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do termo de compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo único: A Escritura Pública deverá conter cláusula em que o comprador se obriga a manter o exercício da atividade industrial, comercial atacadista e de prestação de serviços, conforme o caso, nos termos da Lei.

Art. 15 A pessoa jurídica beneficiada pela presente Lei é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos por ela gerados.

Art. 16 Os terrenos cedidos nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização expressa do Município de Telêmaco Borba, antes de decorridos 10 (anos) anos da assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º Mesmo após a venda, a finalidade original da área deverá ser mantida, devendo tal disposição referente à destinação do imóvel ser obrigatoriamente gravada na matrícula deste.

§ 2º Em caso de necessidade da alteração da finalidade original a que se destina o imóvel, a empresa beneficiada dependerá de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, o qual deverá analisar o interesse público.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º A empresa que vier a solicitar a alteração da finalidade original, deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, justificando a sua necessidade, e instruindo o mesmo com a documentação pertinente, que será previamente analisada pelo CEDETEL e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo emita sua decisão.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção única

Das Condições para Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 17 Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II - Deixarem de exercer atividade empresarial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Atrasarem o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV - Não manterem o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 11, inciso VI;

V - Praticarem atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza, constatados por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Telêmaco Borba ou de qualquer outro órgão governamental.

Art. 18 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e durante o prazo de 10 anos da data da assinatura do Termo de Compromisso de Compra Venda acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para cada solicitação de autorização legislativa a fim de viabilizar o processo licitatório de alienação de imóveis para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços, o Poder Executivo deverá encaminhar, junto ao projeto de lei, mapa com a localização e descrição do imóvel e a respectiva exposição de motivos.

Art. 20 Toda indústria que pretenda se instalar no Distrito industrial deverá solicitar seu licenciamento ambiental prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 21 Os valores auferidos com a alienação de que trata esta Lei serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal e serão destinados à ação específica dentro do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, para serem empregados exclusivamente em ações de desenvolvimento econômico.

Art. 22 O Programa previsto nesta lei, não terá a aplicabilidade da Lei Municipal nº 1839 de 05 de Outubro de 2011 - PRODETEL.

Art. 23 A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal em até 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 27 de
outubro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28048, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 514.226,84.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 514.226,84 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
544 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-3-102	226.823,98
548 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-102	32.692,80
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			259.516,78

FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Ensino Fundamental		
12.365.1201.2302	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs/Apoio		
594 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-103	1.597,42
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			1.597,42

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO**

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração do Ensino		
12.122.1201.2091	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino		
489 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-3-104	35.142,05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			35.142,05

FONTE 10310 – RECURSO Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) – EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
04.123.0401.2029	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira		
1019 – 3390.93.00	Indenizações e Restituições	0-3-10310	117.931,84
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			117.931,84

FONTE 10310 – RECURSO Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
04.123.0401.2029	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira		
1019 – 3390.93.00	Indenizações e Restituições	0-1-10310	538,75
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			538,75

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

04.122.0401.2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
116 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-000	8.000,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.006	Ensino Superior		
12.364.1201.2109	Manutenção do Funcionamento do Campus - UEPG		
612 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-000	91.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			99.500,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	514.226,84
--------------------------------------	-------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superavit financeiro das fontes de recurso nº 102, 103, 104 e 10310 no valor de R\$ 414.188,09 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e nove centavos), excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 10310 no valor de R\$ 538,75 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), e anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo abaixo:.

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		
04.122.0401.2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
117 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	8.000,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.006	Ensino Superior		
12.364.1201.2109	Manutenção do Funcionamento do Campus - UEPG		
613 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	91.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			99.500,00

Parágrafo Único Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 - PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28049, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, na Lei Municipal nº. 2422 – Lei Orçamentária Anual/LOA 2022, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo III, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2422, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos IV e V, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo VI, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2422, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do art. 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal demonstram-se nos anexos VII e VIII, partes integrantes deste Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as metas de arrecadação mensal e bimestral para o exercício de 2022, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro que o Município e a Câmara de Vereadores ficam autorizados a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º - As metas de arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas bancárias específicas das transferências recebidas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básicas e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme disposições do artigo 70 da Lei 9.394/1996 serão transferidos para contas com fontes de recursos vinculadas à MDE, até as datas previstas na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º e nos percentuais previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 14.113/2020.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 10 - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações financeiras dos recursos vinculados de que tratam os artigos 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12 - Ocorrendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos livres ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Art. 14 - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas às seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de memorando encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças ou outro documento especificado por esta, contendo a justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e verificação da consistência dos valores.

Art. 15 - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16 - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa Conjunta 001/2009 (Municipal), sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17 - A não recondução aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto, no bimestre seguinte, acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2022.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 26 de
janeiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretario Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2022

Pág 3 / 3

Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	339.280,90	340.910,10	4.073.000,00
Vínculo: 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias													
Previsto	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	337.115,10	338.733,90	4.047.000,00
Vínculo: 00507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf													
Previsto	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	410.752,30	412.724,70	4.931.000,00
Vínculo: 00509 - Gerenciamento do Trânsito													
Previsto	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.200,70	123.792,30	1.479.000,00
Vínculo: 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia													
Previsto	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	185.675,70	186.567,30	2.229.000,00
Vínculo: 00511 - Taxas - Prestação de Serviços													
Previsto	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.366,10	126.972,90	1.517.000,00
Vínculo: 00512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)													
Previsto	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.515,40	42.000,00
Vínculo: 00515 - Funrebom													
Previsto	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.277,40	302.000,00
Vínculo: 00555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município													
Previsto	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.571,90	28.709,10	343.000,00
Vínculo: 00616 - Operações de Crédito Internas - FINISA													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vínculo: 00617 - Operações de Crédito Internas - FINISA II													
Previsto	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	18.000.000,00	12.000.000,00	60.000.000,00
Vínculo: 00761 - Contrato de Repasse nº 875015/2018/MCIDADES/CAIXA													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vínculo: 00880 - Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Vínculo: 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)													
Previsto	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.361,20	76.000,00
Vínculo: 00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas													
Previsto	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00	10.000,00
Vínculo: 00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015													
Previsto	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.198,20	86.000,00
Vínculo: 00941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade													
Previsto	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.092,50	25.000,00
Total Previsto	21.230.599,06	27.382.999,06	21.230.599,06	19.339.099,06	33.267.099,06	19.953.862,06	21.835.399,06	31.782.999,06	19.782.999,06	22.869.999,06	37.732.549,06	33.591.797,34	310.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2022

Pág 1 / 3

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Conta: 410000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	47.540.626,52	45.496.726,52	46.147.989,52	46.545.426,52	47.580.026,52	46.263.204,40	279.574.000,00
Conta: 411000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria							
Previsto	8.666.536,28	8.666.536,28	11.056.899,28	9.554.336,28	9.554.336,28	9.301.355,60	56.800.000,00
Conta: 412000000000000000 - Contribuições							
Previsto	820.171,80	820.171,80	820.171,80	820.171,80	820.171,80	822.141,00	4.923.000,00
Conta: 413000000000000000 - Receita patrimonial							
Previsto	512.128,40	512.128,40	512.128,40	512.128,40	512.128,40	513.358,00	3.074.000,00
Conta: 416000000000000000 - Receita de serviços							
Previsto	125.783,00	125.783,00	125.783,00	125.783,00	125.783,00	126.085,00	755.000,00
Conta: 417000000000000000 - Transferências correntes							
Previsto	37.027.201,64	35.135.701,64	33.244.201,64	35.144.201,64	36.331.201,64	34.928.491,80	211.811.000,00
Conta: 419000000000000000 - Outras receitas correntes							
Previsto	388.805,40	236.405,40	388.805,40	388.805,40	236.405,40	571.773,00	2.211.000,00
Conta: 420000000000000000 - Receitas de capital							
Previsto	6.000.000,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	30.000.000,00	60.000.000,00
Conta: 421000000000000000 - Operações de crédito							
Previsto	6.000.000,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	30.000.000,00	60.000.000,00
Conta: 910000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.938.858,00	29.574.000,00
Conta: 917000000000000000 - Transferências correntes							
Previsto	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.927.028,40	4.938.858,00	29.574.000,00
Total Previsto	48.613.598,12	40.569.698,12	53.220.961,12	53.618.398,12	42.652.998,12	71.324.346,40	310.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2022

Pág 2 / 3

Total por Vínculo

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (livres)							
Previsto	21.399.378,04	20.112.078,04	20.563.795,84	21.087.258,04	21.362.058,04	20.942.882,00	125.467.450,00
Vínculo: 10420 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)							
Previsto	181.427,40	181.427,40	181.427,40	181.427,40	181.427,40	181.863,00	1.089.000,00
Vínculo: 10430 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)							
Previsto	5.331,20	5.331,20	5.331,20	5.331,20	5.331,20	5.344,00	32.000,00
Vínculo: 00101 - FUNDEB 70%							
Previsto	4.873.050,00	4.873.050,00	4.873.050,00	4.873.050,00	4.873.050,00	4.884.750,00	29.250.000,00
Vínculo: 00102 - FUNDEB 30%							
Previsto	2.089.663,80	2.089.663,80	2.089.663,80	2.089.663,80	2.089.663,80	2.094.681,00	12.543.000,00
Vínculo: 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB							
Previsto	1.828.689,52	1.355.814,52	882.939,52	882.939,52	1.654.689,52	812.427,40	7.417.500,00
Vínculo: 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica							
Previsto	1.818.565,04	1.818.565,04	2.416.155,79	2.515.515,04	2.040.515,04	2.450.184,05	13.059.500,00
Vínculo: 00107 - Salário-educação							
Previsto	514.294,20	514.294,20	514.294,20	514.294,20	514.294,20	515.529,00	3.087.000,00
Vínculo: 00126 - Programa Pete Seed/2009							
Previsto	15.327,20	15.327,20	15.327,20	15.327,20	15.327,20	15.364,00	92.000,00
Vínculo: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)							
Previsto	5.156.931,52	4.873.206,52	4.948.035,97	4.722.651,52	5.185.701,52	4.649.022,95	29.535.550,00
Vínculo: 00369 - Serviços Prestados Sus/faturamento AihS							
Previsto	78.801,80	78.801,80	78.801,80	78.801,80	78.801,80	78.991,00	473.000,00
Vínculo: 00490 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
Previsto	120.951,60	120.951,60	120.951,60	120.951,60	120.951,60	121.242,00	726.000,00
Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
Previsto	1.278.821,60	1.278.821,60	1.278.821,60	1.278.821,60	1.278.821,60	1.281.892,00	7.676.000,00
Vínculo: 00497 - Vigilância em Saúde							
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vínculo: 05101 - Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária							
Previsto	60.309,20	60.309,20	60.309,20	60.309,20	60.309,20	60.454,00	362.000,00
Vínculo: 05111 - Taxa de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos							
Previsto	678.561,80	678.561,80	678.561,80	678.561,80	678.561,80	680.191,00	4.073.000,00
Vínculo: 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias							
Previsto	674.230,20	674.230,20	674.230,20	674.230,20	674.230,20	675.849,00	4.047.000,00
Vínculo: 00507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf							
Previsto	821.504,60	821.504,60	821.504,60	821.504,60	821.504,60	823.477,00	4.931.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2022

Pág 3 / 3

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Vínculo: 00509 - Gerenciamento do Trânsito							
Previsto	246.401,40	246.401,40	246.401,40	246.401,40	246.401,40	246.993,00	1.479.000,00
Vínculo: 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia							
Previsto	371.351,40	371.351,40	371.351,40	371.351,40	371.351,40	372.243,00	2.229.000,00
Vínculo: 00511 - Taxas - Prestação de Serviços							
Previsto	252.732,20	252.732,20	252.732,20	252.732,20	252.732,20	253.339,00	1.517.000,00
Vínculo: 00512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)							
Previsto	6.997,20	6.997,20	6.997,20	6.997,20	6.997,20	7.014,00	42.000,00
Vínculo: 00515 - Funrebom							
Previsto	50.313,20	50.313,20	50.313,20	50.313,20	50.313,20	50.434,00	302.000,00
Vínculo: 00555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município							
Previsto	57.143,80	57.143,80	57.143,80	57.143,80	57.143,80	57.281,00	343.000,00
Vínculo: 00616 - Operações de Crédito Internas - FINISA							
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vínculo: 00617 - Operações de Crédito Internas - FINISA II							
Previsto	6.000.000,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	30.000.000,00	60.000.000,00
Vínculo: 00761 - Contrato de Repasse nº 875015/2018/MCIDADES/CAIXA							
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vínculo: 00880 - Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca							
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Vínculo: 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)							
Previsto	12.661,60	12.661,60	12.661,60	12.661,60	12.661,60	12.692,00	76.000,00
Vínculo: 00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas							
Previsto	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.670,00	10.000,00
Vínculo: 00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015							
Previsto	14.327,60	14.327,60	14.327,60	14.327,60	14.327,60	14.362,00	86.000,00
Vínculo: 00941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade							
Previsto	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.175,00	25.000,00
Total Previsto	48.613.598,12	40.569.698,12	53.220.961,12	53.618.398,12	42.652.998,12	71.324.346,40	310.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2022

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA													
00000 - Recursos Ordinários (livres)													
Previsto	9.672.870,83	9.672.870,83	9.672.870,83	9.472.870,83	9.872.870,83	9.072.870,83	9.672.870,83	9.572.870,83	9.672.870,83	10.372.870,83	9.472.870,83	9.872.870,83	116.074.450,00
00101 - FUNDEB 70%													
Previsto	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	2.437.500,00	29.250.000,00
00102 - FUNDEB 30%													
Previsto	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	1.045.250,00	12.543.000,00
00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB													
Previsto	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	618.125,00	7.417.500,00
00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica													
Previsto	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	1.088.291,67	13.059.500,00
00107 - Salário-educação													
Previsto	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00	3.087.000,00
00126 - Programa Pete Seed/2009													
Previsto	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	7.666,67	92.000,00
00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)													
Previsto	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	2.461.295,83	29.535.550,00
00369 - Serviços Prestados Sus/faturamento Aíhs													
Previsto	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	39.416,67	473.000,00
00490 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
Previsto	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	726.000,00
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde													
Previsto	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	639.666,67	7.676.000,00
00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias													
Previsto	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	337.250,00	4.047.000,00
00507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf													
Previsto	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	410.916,67	4.931.000,00
00509 - Gerenciamento do Trânsito													
Previsto	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	123.250,00	1.479.000,00
00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia													
Previsto	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	185.750,00	2.229.000,00
00511 - Taxas - Prestação de Serviços													
Previsto	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	126.416,67	1.517.000,00
00512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)													
Previsto	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
00515 - Funreobom													
Previsto	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	25.166,67	302.000,00
00555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município													
Previsto	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	28.583,33	343.000,00
00617 - Operações de Crédito Internas - FINISA II													
Previsto	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	18.000.000,00	12.000.000,00	60.000.000,00
00880 - Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca													
Previsto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)													
Previsto	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	76.000,00
00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015													
Previsto	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	7.166,67	86.000,00
00941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade													
Previsto	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
05101 - Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária													
Previsto	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	30.166,67	362.000,00
05111 - Taxa de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos													



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2022

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	339.416,67	4.073.000,00
10420 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)													
Previsto	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	90.750,00	1.089.000,00
10430 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)													
Previsto	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	32.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA													
00000 - Recursos Ordinários (livres)													
Previsto	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	782.750,00	9.393.000,00
Total Geral													
Previsto	20.830.833,35	26.830.833,03	20.830.833,35	20.630.833,35	33.030.833,35	20.230.833,35	20.830.833,35	32.790.833,35	20.830.833,35	21.530.833,35	38.630.833,35	33.060.833,47	310.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2022

Pág 1 / 1

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita/Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Conta: 41000000000000000000 - Receitas correntes													
Previsto	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.575.669,00	4.597.641,00	54.930.000,00
Conta: 41200000000000000000 - Contribuições													
Previsto	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	895.641,60	899.942,40	10.752.000,00
Conta: 41300000000000000000 - Receita patrimonial													
Previsto	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.747.817,10	2.761.011,90	32.987.000,00
Conta: 41900000000000000000 - Outras receitas correntes													
Previsto	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	932.210,30	936.686,70	11.191.000,00
Conta: 47000000000000000000 - Receitas correntes													
Previsto	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.013.690,70	12.111.000,00
Conta: 47200000000000000000 - Contribuições													
Previsto	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.008.846,30	1.013.690,70	12.111.000,00
Total Previsto	5.584.515,30	5.611.331,70	67.041.000,00										

Total por Vínculo

Vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Vínculo: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)													
Previsto	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.581,00	1.130.000,00
Vínculo: 00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS													
Previsto	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.318.549,10	63.543.000,00
Vínculo: 00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários													
Previsto	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	198.201,60	2.368.000,00
Total Previsto	5.584.515,30	5.611.331,70	67.041.000,00										



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO V - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 08º e 13º Lei 101/2000

Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Conta: 41000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	9.151.338,00	9.151.338,00	9.151.338,00	9.151.338,00	9.151.338,00	9.173.310,00	54.930.000,00
Conta: 41200000000000000000 - Contribuições							
Previsto	1.791.283,20	1.791.283,20	1.791.283,20	1.791.283,20	1.791.283,20	1.795.584,00	10.752.000,00
Conta: 41300000000000000000 - Receita patrimonial							
Previsto	5.495.634,20	5.495.634,20	5.495.634,20	5.495.634,20	5.495.634,20	5.508.829,00	32.987.000,00
Conta: 41900000000000000000 - Outras receitas correntes							
Previsto	1.864.420,60	1.864.420,60	1.864.420,60	1.864.420,60	1.864.420,60	1.868.897,00	11.191.000,00
Conta: 47000000000000000000 - Receitas correntes							
Previsto	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.022.537,00	12.111.000,00
Conta: 47200000000000000000 - Contribuições							
Previsto	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.017.692,60	2.022.537,00	12.111.000,00
Total Previsto	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.195.847,00	67.041.000,00

Total por Vínculo

Vínculo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Vínculo: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)							
Previsto	188.258,00	188.258,00	188.258,00	188.258,00	188.258,00	188.710,00	1.130.000,00
Vínculo: 00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS							
Previsto	10.586.263,80	10.586.263,80	10.586.263,80	10.586.263,80	10.586.263,80	10.611.681,00	63.543.000,00
Vínculo: 00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários							
Previsto	394.508,80	394.508,80	394.508,80	394.508,80	394.508,80	395.456,00	2.368.000,00
Total Previsto	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.169.030,60	11.195.847,00	67.041.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2022

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO TEL.BORBA													
00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados)													
Previsto	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.129,00	94.581,00	1.130.000,00
00040 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS													
Previsto	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.293.131,90	5.318.549,10	63.543.000,00
00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários													
Previsto	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	197.254,40	198.201,60	2.368.000,00
Total Geral	5.584.515,30	5.611.331,70	67.041.000,00										



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE
A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

a) Medidas de Combate à Evasão:

- 1 - lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes;
- 2 - otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade;
- 3 - veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias;
- 4 - conceder desconto no pagamento da cota única no IPTU do exercício de 2022;
- 5- cobrança da Taxa de Coleta de Lixo via conta de água (Convênio com a SANEPAR).

b) Medidas de Combate à Sonegação:

- 1 - instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- 2 - intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- 3 – intensificação na execução fiscal dos tributos municipais.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE DIVIDA ATIVA EM COBRANÇA JUDICIAL**

Lei 101/2000 – Art. 13

EXERCICIOS	QUANTIDADE AÇÕES	VALORES
1997	13	18.485,87
1998	31	40.212,70
1999	2	66.481,13
2000	1	1.728,12
2001	21	24.249,20
2002	8	20.114,97
2004	41	61.544,71
2005	31	131.364,80
2006	1	2.004,43
2007	40	15.805,04
2008	5	1.578.772,12
2009	2	42.809,67
2010	173	260.128,63
2011	57	137.583,08
2012	385	406.540,72
2013	95	107.023,31
2014	4	500.469,27
2015	68	121.320,88
2016	18	54.154,61
2017	163	3.748.316,98
2018	133	13.161.326,82
2019	466	1.451.064,60
2020	875	1.323.456,97
2021	673	2.519.544,92
TOTAL	3.306	25.794.545,91



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28051, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º REVOGAR O DECRETO Nº 23001 de 20 de abril de 2016, e **ALTERAR** o anexo VI do DECRETO Nº 21389, de 22 de outubro de 2014, publicado no Boletim oficial do Município no dia 28 de outubro de 2014:

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO

Introdução

O Centro Cultural Eloah Martins Quadrado representa um equipamento cultural de grande importância na execução das políticas de desenvolvimento cultural, definidas pela gestão cultural e sua administração, constituindo-se um espaço privilegiado de fomento, democratização e divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais. Além das ações promovidas pela administração municipal, deverão ter lugar no Teatro Sírio de Castro Ribas Junior, os espetáculos/eventos realizados por terceiros que possam contribuir para a promoção cultural, artística e/ou social do Município.

Para que se tenha uma operacionalização e utilização correta do referido espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios, que estabeleçam uma conduta ética de trabalho para os envolvidos na cadeia produtiva da cultura assim como do público frequentador do Teatro.

O objetivo deste Regulamento é proporcionar um planejamento equilibrado e coerente com a ocupação e usufruto do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. Pelos proponentes de espetáculos/eventos, assim como por seu público frequentador. Neste sentido estabelece critérios que visam à gestão organizada e funcional da utilização de suas instalações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

O Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado constitui espaço integrante do Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba, sob a administração da Divisão de Cultura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Capítulo I - Dos Objetivos

Capítulo II - Da Gestão e Administração

Capítulo III - Da Utilização

Capítulo IV - Do Preço Público

Capítulo V - Do Tempo de Utilização e Preparativos

Capítulo VI - Das Disposições Finais

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras que permitam de forma objetiva e transparente, fundamentar critérios para uma gestão equilibrada, coerente e funcional do uso das instalações do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba.

Art. 2º O Regulamento de Uso é dirigido a todos os proponentes/usuários do espaço, independente da condição de realizador de espetáculo/evento ou de espectador/público, bem como àqueles de outras iniciativas e funções incluídas na programação de quaisquer espetáculos/eventos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II – Da Gestão e Administração

Art. 3º A gestão do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior em Telêmaco Borba será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, através da Divisão de Cultura, devendo a mesma obedecer às regras constantes do presente Regulamento, bem como reger-se por critérios de elevada qualidade e melhoria da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, de conhecimento e da ação cívica.

Art. 4º Poderão ser realizados espetáculos/eventos de entidades particulares, desde que através de Autorização de Uso e/ou exploração, para utilização continuada e fins lucrativos em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, estando ainda assim, atrelados ao respeito às normas de utilização.

Art. 5º O manuseio de materiais, equipamentos e outros acessórios do Teatro só poderão ser executados por funcionários da Secretaria (conforme escala acordada) ou pessoas designadas oficialmente por aquele setor da municipalidade, sob a orientação e supervisão da Divisão de Cultura.

Art. 6º Toda e qualquer atividade no Teatro deve ser informada à Divisão de Cultura, bem como as alterações de programação dos espetáculos/eventos, sejam eles afetos à administração ou a terceiros que utilizem o espaço. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação efetuará vistoria previamente ao uso e após a entrega das instalações.

Art. 7º O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba consiste em unidade cultural da Divisão de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, à qual compete a sua administração.

Art. 8º São atribuições da Gestão e equipe da Divisão de Cultura do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior:

I Zelar pelos interesses da entidade.

II Observar o cumprimento deste Regulamento.

III Elaborar e dar publicidade ao edital de chamamento para utilização da temporada de uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior.

IV Elaborar e manter atualizados os documentos necessários a solicitação de Uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior e conscientizar os proponentes e utilizadores, das obrigações e cuidados quanto às normas e critérios de utilização.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V Gerir a Agenda do Teatro, estabelecendo a preferência ao Calendário Anual de eventos da Municipalidade, em detrimento aos eventos de terceiros.

VI Determinar através de escala; profissional responsável pelo fechamento e abertura de portas, ficando o mesmo responsável pela observância das regras para entrega do espaço, após a sua utilização.

VII Manter em ordem a documentação referente ao uso do Teatro, como Laudos Sanitários; Visitas Técnicas do Corpo de Bombeiro Ofícios, Requerimentos, Declarações, Notas Fiscais, ou qualquer outra correspondência alternativa; expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação ou a ela endereçadas.

VIII Coibir e impedir a entrada de pessoas não autorizadas, fora do horário de funcionamento estabelecido pela administração do Teatro.

IX Determinar as ações funcionais da equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, bem como as atividades de integrantes do quadro operacional como: administração, limpeza, segurança e técnica, de acordo com as necessidades de ocupação do teatro, incluindo dias e horários especiais.

CAPÍTULO III - Da Utilização

Art. 9º O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, possui 01 (um) Auditório com 733 (setecentos e trinta e três) lugares, com espaços para 12 cadeirantes situado no pavimento térreo sob a vista da entrada frontal do prédio, 01 (um) Palco de 333 m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), equipado com luzes de serviço e bambolinas pretas para delimitação de laterais e fundos para cenário. Possui ainda 02 (banheiros) sendo 1 (um) feminino com fraldário e 1 (um) masculino.

Art. 10º A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior será autorizada somente para a realização de eventos definidos neste Regulamento, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinam. Terá prioridade na agenda do Teatro, espetáculos/eventos de cunho artístico e cultural.

Art. 11º O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba destina-se ao uso de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

espetáculos/eventos que visem a promoção, o fomento, a democratização e a divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais.

Art. 12º Qualquer interessado (proponente) na utilização do Teatro ou de qualquer dependência do espaço conjugado ao mesmo, deve ficar atento a data de publicidade do Edital de Chamamento para o uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior. E encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; via protocolo a solicitação da data pretendida, conforme texto que rege o referido edital de chamamento, especificando o tipo de uso e as dependências desejadas e, retirar o Regulamento de Uso para entendimento e conscientização das normas e critérios da utilização.

Art. 13º A administração se dá o direito de revogar a decisão de cessão dos espaços e do próprio Teatro, nas seguintes condições:

- a) *Utilização das instalações para fins distintos daqueles para os quais foram cedidas.*
- b) *Utilização das instalações por entidade distinta daquela à qual foi concedida.*

Art. 14º O usuário (proponente) pagará através de (TNL) o preço público acordado pela utilização dos espaços do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, da seguinte forma: 50% do valor no ato da reserva da data, e os outros 50% até 30 dias antes, à realização do espetáculo/evento, isso não feito, haverá a inclusão de multa no valor de 5 (cinco) ufm's, ficando o usuário proibido de nova reserva por um período não inferior a 01 (um) ano, incluindo a reserva a que se refere a solicitação.

Art. 15º O prazo para a desistência da execução do evento verificada a menos de 10 (dez) dias úteis da data de realização.

Parágrafo Único A desistência antes de findado o prazo de 10 (dez) dias úteis acarretará na multa de 05 UFM e a desistência no após 10 (dez) dias úteis acarretará a multa de 05 UFM mais a proibição de utilização por período não inferior a 01 (um) ano.

Art. 16º São de responsabilidade do usuário (proponente) a limpeza do Auditório, do Hall de entrada, Palco, Salas e Corredores, principalmente quando utilizados materiais como: papéis picados, cartazes, "outdoors", "banners", caixas de papelão, artigos e peças de decoração, inclusive descarte dos materiais utilizados. A limpeza deve ser realizada pelo usuário, (proponente) mesmo quando não há uso de materiais em até 12h após o uso



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

do espaço. Esta regra se aplica a todos os níveis de uso, tanto do setor público como do setor privado.

Art. 17º A multa para a infração descrita no artigo anterior é do montante financeiro de 05 (cinco) UFM's e da suspensão da utilização do espaço por um período não inferior a 06 (seis) meses, no caso de particulares. Em se tratando de infração por órgãos públicos em geral, será de suspensão do uso dos espaços e/ou advertência oficial, expedida pela Secretaria Municipal responsável. As penalidades serão decididas por uma comissão da secretaria, oportunizando contraditório.

Art. 18º Com referência ao uso do Hall, materiais e equipamentos a serem usados no local, devem ser especificados, analisados e autorizados previamente pela administração, caso, desobedecido este artigo incidirá multa de 5 ufm's vigentes.

Art. 19º É de inteira responsabilidade do usuário (proponente) qualquer dano provocado a pessoas ou bens, decorrentes da realização do evento, bem como dos respectivos preparativos e da conclusão do evento.

Art. 20º Caso haja contratação de qualquer serviço terceirizado deverá haver a autorização prévia da administração pública, que poderá vetar tal utilização, sendo que toda responsabilidade por atos deste terceirizado serão por conta do usuário/proponente do bem público.

Art. 21º É de responsabilidade do usuário (proponente) o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor (ecad) e outros valores fixadas na Lei, referentes à organização, produção e realização de espetáculos/eventos e divertimentos públicos, ficando toda a responsabilidade no que se refere a direitos de imagem é de responsabilidade do responsável pelo evento.

Art. 22º O uso das salas existentes na área do Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado exceto os 3 (três) camarins disponíveis só será permitido com autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Ou com pagamento de taxa de uso de sala extra constante no artigo 38º.

Art. 23º O uso do "outdoor" localizado nos jardins do prédio do Centro Cultural, para divulgação e propaganda de eventos, está vinculado ao pedido oficial de uso do Teatro. O tempo de utilização será de 10 (dez) dias, pelo qual será cobrada o preço público adicional de 1 ufm pelo período (10 dias). Fica desta forma de responsabilidade neste item definição de uso entre os prováveis proponentes sobre a utilização em dias e datas consecutivas.

Art. 24º A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior e das dependências do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, não inclui Serviço de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Som e Iluminação. Portanto a administração não se responsabiliza pela produção de serviços dessa natureza em eventos realizados no espaço em questão.

Art. 25º São expressamente proibidos no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, sendo de responsabilidade exclusiva do contratante, sob pena de multa de 5 ufm's no caso de não cumprimento deste regulamento.

I Fixar cartazes, faixas, painéis e similares nos vidros e no piso do Hall de entrada e nas paredes do Teatro do Centro Cultural.

II Fumar em qualquer dependência do prédio, inclusive nas entradas e saídas de circulação.

III Consumir bebidas e alimentos no Auditório e Palco e nas áreas técnicas. O uso de lanches nos Camarins é permitido, com ressalvas para a limpeza.

IV Entrada de pessoas não autorizadas nas áreas técnicas e no Palco, sem autorização prévia da administração do Centro Cultural.

V Alterar ou modificar as dependências físicas do Teatro e/ou espaços próximos, que possam comprometer a sua segurança e preservação.

VI Explorar qualquer tipo de comércio antes, durante e após evento, sem autorização prévia da administração.

VII Utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: balões juninos; espuma de máquina, etc; que possam comprometer a estrutura de espaços cênicos na sua preservação e segurança.

VIII Armazenar, utilizar ou permitir o uso de substâncias perigosas ou insalubres em qualquer área do Centro Cultural.

IX Usar as bambolinas, cortinas e outros elementos de fixação e estrutura do Palco, para fixar cartazes, letreiros e similares; sem autorização prévia da administração do Teatro.

X Usar qualquer tipo de poluição sonora (vídeo, áudio, vocais, instrumentos musicais, etc) no Hall de entrada, no horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, a saber, das 08 h à 20 h, de Segunda a Sexta, salvo sábados, domingos e feriados. Ainda assim, os ruídos não podem ultrapassar os 65 decibéis, permitidos para área de leitura e estudos.

XI Usar qualquer tipo de grampo, tachinhas, pregos, fita adesiva, ou outro material de fixação no piso do palco. Sem autorização prévia da administração do Teatro.

Só será permitido o uso de fita específica para Linóleo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XII Fotografar, filmar ou efetuar gravações em qualquer espaço do Teatro, Sírio de Castro Ribas Junior sem comunicar a Administração do Teatro, salvo os casos em que o evento permita; como Formaturas, Solenidades Oficiais do setor público, etc.

XIII Permitir a circulação de fotógrafos, operadores de imagem ou de som, fora das áreas autorizadas para tal procedimento.

XIV Condicionar lixo e recicláveis fora de locais apropriados.

XV A exploração de marketing e propaganda sob a forma de patrocínios ou apoios de empresas privadas, em eventos especiais. Tal situação deverá ser especificada, comunicada e autorizada pela administração.

XVI Portar equipamentos de áudio e som no interior do Teatro como; celulares, Mp3, Ipod e similares, durante a realização de espetáculos e eventos de qualquer natureza, que possam interferir no andamento da sessão, sejam de ordem eletrônica ou por simplesmente questão comportamental, e que possam perturbar a ordem e a segurança no Auditório.

XVII Expressamente proibido ultrapassar o limite de lotação do espaço, no caso 733 lugares, mais os espaços para cadeirantes.

Art. 26º O envio da solicitação de uso através de Ofício, não garante a reserva do Auditório e da data pretendida. A definição será concedida pela administração do teatro, em concordância com o Calendário de Espetáculos/Eventos daquela Secretaria Municipal e com as datas já agendadas.

Parágrafo Único As solicitações serão deferidas, obedecendo-se o critério da ordem de chegada, dos processos, assim como a relevância artística e cultural do espetáculo/evento, a coerência e a clareza do projeto.

Art. 27º O tempo mínimo para as solicitações será prevista via Edital de Chamamento a ser publicado no mês de fevereiro a cada início de temporada. Ainda assim, os deferimentos dependem da disponibilidade dos espaços, datas e a natureza dos mesmos.

Art. 28º Deferido o agendamento, só será efetivada a cessão dos espaços pretendidos com a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento. Assim como a junção do Laudo Sanitário e a Autorização de Uso onde deverá constar todos os dados (nome, CPF/CNPJ, endereço, evento) sobre o uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. Assim como a apresentação da (TNL) comprovando a confirmação do pagamento do preço público de uso.

Art. 29º Todos os espetáculos e eventos sem cobrança de ingressos, envolvendo convidados e homenageados, como: Formaturas, Solenidades de Premiação, e outros similares; deverão produzir e utilizar o sistema de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CONVITES, sob a responsabilidade do usuário, (proponente) para serem controlados na portaria do prédio do Teatro, com o objetivo de manter a ordem e preservação, adequando o Teatro à sua funcionalidade.

Art. 30º Estabelecida a condição ao uso de CONVITES, a Administração do Teatro, se reserva ao direito de exigir do usuário, (proponente) o controle do sistema de distribuição e o planejamento do evento, especificando-se o controle da portaria, da circulação, dos convites e da segurança e manutenção da ordem. O objetivo é evitar a superlotação do espaço e preservar o patrimônio material público. O proponente é o responsável por qualquer acontecimento que ocorra nas dependências do prédio no período do seu uso, inclusive, após o evento, enquanto ainda houverem pessoas e bens no local, relacionado ao espetáculo/evento. A alegada responsabilidade também se estende aos dias em que o usuário (proponente) utilizar do espaço para ensaios.

Art. 31º O usuário (proponente) deve anexar ao processo da solicitação após a confirmação do agendamento da data pretendida os seguintes documentos via protocolo endereçados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, que administra o Teatro, em até 7 dias úteis. Caso contrário a data será disponibilizada a outro proponente interessado.

Parágrafo Único Os documentos a serem anexados são:

I - Termo de Responsabilidade assinado.

II - Aprovação do Laudo Sanitário. (realizado pelo Secretaria de Cultura)

III - Ecad (quando se fizer necessário).

IV - Entre outras declarações (quando se fizer necessário).

CAPÍTULO IV – Do preço público para Utilização

Art. 32º O pagamento do preço público de uso do Teatro Sívrio de Castro Ribas Junior será estabelecido por categorias de maneira a distinguir Entidades públicas, filantrópicas, jurídicas e particulares, sob a análise da forma e finalidade de uso. E se fara mediante pagamento de 50% do valor no ato da reserva da data pretendida e os outros 50% nos 30 dias anteriores a utilização.

Art. 33º As entidades de administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento. Devendo comprovar através da Lei



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

que as institui. No entanto deverão responsabilizar-se pela limpeza do espaço utilizado.

Art. 34º As entidades filantrópicas que possuam convênios ou termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, deverão apresentar a comprovação específica dessa condição, para serem dispensadas do pagamento. Através dos certificados que comprovem sua imunidade tributária. (CNAS e ou CEBAS).

Art. 35º Poderá ser dispensado o pagamento do preço público previsto, a entidades sem fins lucrativos, que venham desenvolver atividades de interesse para o município e/ou contribuir para o enriquecimento cultural e educacional, sem cobrança de ingressos ou lucros.

Art. 36º Mesmo em espetáculos/eventos promovidos por entidades isentas de pagamentos específico ou eventos sem cobrança de ingressos, não será dispensado o pagamento referente ao preço público de manutenção do espaço, no caso, 3 (três) ufm's.

Art. 37º O pagamento do preço público referente (valores e multas devidas) devem ser efetuados exclusivamente por (TNL) através de UFM (Unidade Fiscal Municipal) cujo valor é corrigido anualmente, em conformidade com o mesmo valor da unidade fiscal; definido por Lei no Estado do Paraná.

Art. 38º O pagamento de valor público específico de uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado está disposto da seguinte forma:

I *Eventos promovidos por Entidades com fins lucrativos independente da cobrança de ingressos:*

08 (oito) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.

09 (nove) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.

10 (dez) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

II *Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) sem cobrança de ingressos:*

06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.

07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

III Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) com cobrança de ingressos:

12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.

13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.

14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

IV Eventos promovidos por Instituições Educacionais como, Colégios e Faculdades Estaduais e Federais:

06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.

07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.

08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

V Valor público específico para formaturas.

12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.

13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.

14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

VI Taxa de manutenção.

3 (três) UFM's

VII Taxa de sala extra até 100 M2

2 (dois) UFM's



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VIII Taxa de sala para ensaio até 100M2

1 (um) UFM's

Parágrafo Único Em referência ao disposto no Artigo 4º. Do Capítulo II; os termos para autorização de uso do Teatro devem ser acordados e registrados entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação e o usuário (proponente), nos termos legais que oficializa este Regulamento.

CAPÍTULO V – Do Tempo de utilização e Preparativos.

Art. 39º As datas e horários de montagem, bem como também os ensaios para qualquer espetáculo/evento ou iniciativa, devem ser estabelecidos com antecedência necessária, em função do tipo e característica dos mesmos; de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições. Essas informações devem estar descritas no projeto apresentado, via ofício.

Art. 40º Se por necessidade técnica e de preparação, os ensaios venham a ocupar um tempo maior ao tempo do espetáculo, os responsáveis devem apresentar um cronograma de horários e/ou dias para tal preparação, inclusos no Ofício de solicitação de uso do Teatro, desde que não haja outro uso para o espaço e nem eventual atividade da Administração Pública, sendo objeto de avaliação e aprovação ou reprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

Art. 41º Se necessário, a administração solicitará material do espetáculo/evento pretendido, para melhor análise da proposta de uso, como: fita de vídeo, CD, DVD, clipping ou material gráfico.

Art. 42º Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários (proponentes) terão a sua entrada acompanhada pela administração do teatro, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização do espaço cedido, e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo de 12 (doze) horas, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade por quaisquer danos aos mesmos, cabendo inclusive multa de 3 ufm's, caso esse limite seja excedido.

Art. 43º O período de cessão do Teatro é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas entre montagem, apresentação e desmonte de estrutura para eventos simples e únicos como: Peças Teatrais, Musicais em geral, Palestras e similares.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único Para eventos complexos como: Seminários, Simpósios, Conferências, Exposições de Arte, Festivais de música e teatro, Encontros Culturais com Oficinas e debates, e outros similares; a administração do teatro exigirá uma planilha específica com o cronograma geral do evento, inclusive com tempo de montagem e desmontagem dos materiais necessários, estando sujeito a corte e/ou revogação da utilização.

Art. 44º Os ensaios de qualquer evento solicitados por terceiros, serão cancelados pela priorização de eventos do Poder Público, destacados pela urgência e importância jurídica de realização. Os cancelamentos serão comunicados com antecedência adequada.

CAPÍTULO VI – Das Disposições finais

Art. 45º Qualquer alteração de horários e datas, bem como das programações de ensaios e preparativos, montagem e desmontagem de qualquer evento; deve ser apreciada de forma prévia e em acordo com os prazos já estabelecidos.

Art. 46º A alteração da data de execução de eventos estará sujeita não só à apreciação prévia, mas também aos prazos estabelecidos para pagamento do preço público e ao prazo discriminado para casos de cancelamento.

Art. 47º As condições de carga e descarga, acessos, e circulação de materiais aos eventos serão definidas pela administração do Teatro.

Art. 48º No caso de uso de qualquer equipamento ou material do Teatro, o pedido deve acompanhar o Ofício de requerimento de uso do local, especificando-se o seu uso e a sua necessidade de utilização.

Art. 49º Tratando-se de grupos não legalmente constituídos, a administração exigirá a identificação de no mínimo 02 (duas) pessoas maiores de 18 anos de ilibada responsabilidade, e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Teatro.

Art. 50º Qualquer ato de repúdio ou outra forma de não concordância com as normas e regras de ocupação do Teatro, bem como relatórios sobre a forma de funcionamento e adequação da utilização do local; deve ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Todas as providências cabíveis e direito de resposta serão deliberadas por aquela entidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 51º Não será permitida a utilização do Teatro para fins que não se enquadrem no Artigo 11º; do Capítulo III, deste Regulamento. Em casos de pedidos especiais, referentes a esse impedimento, a administração irá analisar e promover o estudo consciente e aprofundado, para posterior deliberação final.

Art. 52º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; disponibiliza o presente Regulamento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na internet (www.pmtb.pr.gov.br) e diretamente na administração daquela Secretaria.

Art. 53º Os casos omissos e situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e às multas aplicadas será dada oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Art. 54º Ficam revogados quaisquer outros Regulamentos anteriores.

Art. 55º Todos os usuários do espaço público deverão observar as normas constantes na Lei Municipal 1621 no que se refere à divertimentos públicos, assim como todas as demais legislações congêneres, tanto municipais, como estaduais e federais.

Art. 56º As demais situações omissas serão regulamentadas por meio de instrumento normativo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação.

Art. 57º Este documento entra em vigor a partir da data de publicação."

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de
Janeiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR - CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO

Eu,

_____, inscrito/a no C.P.F sob nº.
_____ e R.G _____.

Me responsabilizo pelo uso restrito e especificado em documentação enviada a essa Secretaria Municipal. Responsável por gerir as dependências do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado. Estando em concordância com todas as normas dispostas no Regulamento de Uso do referido espaço.

Declaro estar ciente do ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao local, a qualquer bem material nele disposto e/ou do que estiver em minha posse ou uso enquanto proponente usuário.

Igualmente, me responsabilizo pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros; envolvidos no uso do local e/ou prestando serviços ao espetáculo/evento sob minha responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Assim como fico responsável por todo e qualquer ressarcimento no que se refere a direitos autorais de obras utilizadas no espetáculo/evento ao qual sou responsável.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

Assinatura





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 001/2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar n.º 23.895 de 17 de fevereiro de 2017

Considerando a justificativa realizada pela chefia imediata e do Decreto Regulamentar n.º 23.895 de 17 de janeiro de 2017

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Servidores listados no memorando de justificativa SMPUHMA 002/2022, a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, § 1º, da Lei 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de
outubro de 2021



Luis Fernando de Matos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO



MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

002/2022

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente.
Divisão de Recursos Humanos

25 de janeiro de 2022

Autorização de Serviço Extraordinário

Autorizo os servidores abaixo a receberem pelos serviços extraordinários na data:

- Elana Cristina dos Santos Lima matrícula 9091
12/02 das 9:00hrs às 15:00hrs

- Elisandra de Fátima Pinheiro matrícula 10129
12/02 das 9:00hrs às 15:00hrs

- Daniel Stefanhuk matrícula 9614
05/12 das 9:00hrs às 15:00hrs
26/02 das 9:00hrs às 15:00hrs

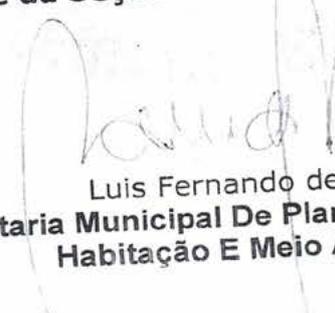
- Nicodemos do Nascimento matrícula 10298
19/12 das 9:00hrs às 15:00hrs

- Carlos Eduardo Stetiski matrícula 10783
05/12 das 9:00hrs às 15:00hrs
26/02 das 9:00hrs às 15:00hrs

Para realização de fiscalizações referente ao Código de Posturas do Município


Silvana Ramos Almeida

Chefe da Seção de Fiscalização Municipal


Luis Fernando de Matos

**Secretaria Municipal De Planejamento Urbano,
Habitação E Meio Ambiente**

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO de 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Janeiro a Dezembro 2021													
	LIQUIDADAS													
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL Jan a Dez/2021 (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.327.834,90	9.615.566,77	9.788.680,74	11.451.560,23	11.191.618,94	15.293.066,41	11.355.093,19	11.266.284,97	15.506.298,44	11.333.018,55	11.704.250,38	17.963.227,80	145.796.501,32	3.236.747,10
Pessoal Ativo	7.729.904,17	7.996.581,77	8.011.097,31	9.337.567,18	8.762.938,66	11.877.127,56	8.746.331,31	8.598.174,26	12.723.791,61	8.643.803,42	8.929.944,08	14.408.442,12	115.765.703,45	17.792,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.498.152,53	6.712.737,84	6.716.698,99	7.846.333,39	7.376.871,64	10.467.953,00	7.334.563,77	7.216.800,25	11.341.038,51	7.246.779,79	7.547.572,18	11.744.061,92	98.049.563,81	17.792,53
Obrigações Patronais	1.231.751,64	1.283.843,93	1.294.988,52	1.491.233,79	1.386.067,02	1.409.174,56	1.411.767,54	1.381.374,01	1.382.753,10	1.397.023,63	1.382.371,90	2.664.380,20	17.716.139,64	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.573.840,13	1.565.604,30	1.575.458,03	1.841.096,69	1.668.097,23	2.474.736,03	1.690.243,93	1.740.861,76	1.723.333,94	1.726.051,33	1.726.384,08	2.614.807,60	21.920.515,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.268.669,49	1.263.312,27	1.266.779,27	1.469.809,36	1.330.141,71	1.982.153,52	1.337.824,15	1.352.409,18	1.351.750,71	1.352.666,41	1.352.660,35	2.222.038,85	17.550.205,27	0,00
Pensões	305.170,64	302.292,03	308.678,76	371.287,33	337.955,52	492.582,51	352.419,78	388.452,58	371.583,23	373.394,92	373.723,73	392.768,75	4.370.309,78	0,00
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.090,60	53.380,70	202.125,40	272.896,36	760.583,05	941.202,82	918.517,95	927.248,95	1.059.172,89	963.163,80	1.047.922,22	939.978,08	8.110.282,82	3.218.954,57
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.686.245,48	1.621.271,41	1.653.458,29	1.919.826,00	1.848.825,69	2.602.282,79	1.742.092,64	1.850.708,79	5.944.609,58	1.763.859,31	1.838.889,82	2.762.109,35	27.234.179,15	16.813,22
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	117.430,59	60.692,35	83.025,50	84.663,12	107.618,23	135.425,34	57.101,09	115.099,41	100.302,86	43.060,36	117.530,98	154.726,03	1.176.675,86	16.813,22
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	13.556,59	0,00	0,00	0,00	4.126.225,16	0,00	0,00	0,00	4.139.781,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	64.806,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.806,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.568.814,89	1.560.579,06	1.570.432,79	1.835.162,88	1.662.844,85	2.466.857,45	1.684.991,55	1.735.609,38	1.718.081,56	1.720.798,95	1.721.358,84	2.607.383,32	21.852.915,52	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.641.589,42	7.994.295,36	8.135.222,45	9.514.734,23	9.342.793,25	12.690.783,62	9.613.000,55	9.415.576,18	9.561.688,86	9.569.159,24	9.865.360,56	15.201.118,45	118.562.322,17	3.219.933,88

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

AGOSTINHO ROMAO
CRC - PR 55566/O-6

SERGIO RICARDO DZIADZIO
Controle Interno

CELSE ELLI BURAKOVSKI
Secretario Municipal de Finanças

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO de 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	De Exercícios Anteriores (b)						Do Exercício (c)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
(a)	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)		(i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	40.662.937,26	0,00	212.710,27	587.069,57	0,00	0,00	39.863.157,42	10.317.931,99	0,00	29.545.225,43		
Recursos Ordinários	40.662.937,26	0,00	212.710,27	587.069,57	0,00	0,00	39.863.157,42	10.317.931,99	0,00	29.545.225,43		
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	284.249.411,42	0,00	31.551,03	614.439,18	369.665,77	0,00	283.233.755,44	20.519.251,66	0,00	262.714.503,78		
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.307.863,94	0,00	12.007,10	7.626,82	0,00	0,00	9.288.230,02	9.251.490,55	0,00	36.739,47		
Transferências do FUNDEB	3.164.021,63	0,00	5.427,09	0,00	0,00	0,00	3.158.594,54	2.899.077,76	0,00	259.516,78		
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.918.217,44	0,00	0,00	8.230,26	0,00	0,00	3.909.987,18	1.126.226,26	0,00	2.783.760,92		
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.960.268,88	0,00	9.550,00	81.656,89	0,00	0,00	3.869.061,99	2.224.311,15	0,00	1.644.750,84		
Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.906.165,48	0,00	0,00	6.286,22	0,00	0,00	6.899.879,26	2.292.613,73	0,00	4.607.265,53		
Recursos Vinculados à Assistência Social	912.759,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	912.759,47	200.367,09	0,00	712.392,38		
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário ²	207.798.577,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.798.577,39	0,00	0,00	207.798.577,39		
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	24.134.936,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.134.936,74	0,00	0,00	24.134.936,74		
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	13.246,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.246,74	10.007,54	0,00	3.239,20		
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	542.534,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.534,26	368.659,75	0,00	173.874,51		
Outros Recursos Vinculados	23.590.819,45	0,00	4.566,84	510.638,99	369.665,77	0,00	22.705.497,85	2.146.497,83	0,00	20.559.450,02		
TOTAL (III) = (I + II)	324.912.348,68	0,00	244.261,30	1.201.508,75	369.665,77	0,00	323.096.912,86	30.837.183,65	0,00	292.259.729,21		

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA. Emissão: 12/01/2022, às 15:36:49.

NOTA:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

AGOSTINHO ROMAO
CRC - PR 55566/O-6

SERGIO RICARDO DZIADZIO
Controle Interno

CELSE ELLI BURAKOVSKI
Secretario Municipal de Finanças

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO de 2021

LRF, art. 48 - Anexo 7

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		253.787.274,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		252.587.274,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		252.587.274,92
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.782.256,05	48,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	151.552.364,95	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	143.974.746,70	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	136.397.128,46	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-47.285.670,91	-18,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	303.104.729,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.569.200,48	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.102.156,91	0,83
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	40.413.963,99	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	17.681.109,24	7,00

Continua 1/2

Continuação 2/2

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	30.837.183,65	323.096.912,86

FONTE: : Sistema Contábil.

AGOSTINHO ROMÃO
CRC - PR 55566/O-6

SERGIO RICARDO DZIADZIO
Controle Interno

CELSE ELLI BURAKOVSKI
Secretario Municipal de Finanças

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.º	10/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021
Protocolo N.º	52086/2021
Data	26/01/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	REVEST COLLORS LTDA
Objeto	AO REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
Valor	R\$ 653.907,65
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	499 - 11.0012.0122.1201.2091.33390390000 - 104 538 - 11.0012.0361.1201.2098.33390390000 - 104 575 - 11.0012.0365.1201.2103.33390390000 - 103 613 - 11.0012.0364.1201.2109.33390390000 - 000



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*

